



RESOLUÇÃO Nº 09/CEPE, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Inciso X, do artigo 14 e o artigo 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em reunião virtual, de 13 a 20 de junho de 2023, conduzida por meio do Sistema SEI/UFC, no processo nº 23067.020162/2023-90, na forma do que dispõem o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394/96, as alíneas “d” do art. 3º, “f” do artigo 13, “s” do art. 25 do Estatuto da UFC, o inciso II do art. 51 do Regimento do CEPE e a alínea “a” do §1º do art. 1º da Portaria do Reitor nº 188, de 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º-**Alterar** o Inciso X, do artigo 14 da Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*:

[...]

X - submeter à coordenação as propostas de convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;”

Art. 2º **Alterar** o artigo 27 da Resolução nº 17/CEPE, de 04 de dezembro de 2015, que aprovou as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará, passando a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Art. 27. A pedido da coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu*, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de mestre ou doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de mestrado ou doutorado e deverá atender às exigências legais e institucionais, ouvida a Pró-reitoria de Relações Internacionais e Desenvolvimento Institucional da UFC;

§2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo de vigência do acordo em consonância com os prazos de titulação nas instituições envolvidas, constando a informação que a Defesa deverá ocorrer obrigatoriamente dentro do prazo de vigência do acordo;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - decisão, quando cabível, sobre tempo mínimo de permanência em cada universidade, detalhando existência de número mínimo de créditos a ser cursados;

IV - nomeação dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - forma de apresentação da dissertação ou tese, o idioma de redação, o local de defesa e a forma de composição da banca examinadora;

VII - menção sobre a necessidade de inclusão no Diploma da informação de realização de cotutela.”

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, em 20 de junho de 2023.

Prof. Dr. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque
Reitor